


Concordo com o
preste relatório e
proceda. e adjudicatãz
27-1-2016


Prestação de Serviços para Manutenção de uma Rede TV na Vila de Marvão

AJUSTE DIRECTO
(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro)

Relatório Preliminar
(Art.º 122 do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro)

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e dezasseis, reuniu o júri deste procedimento, Sra. Eng.ª Maria Soledade Almeida Pires, Sr. Eng. Nuno Filipe Cernache Gonçalves Lopes e o Sr. Fernando Manuel Silva Salgueiro, para abertura das propostas dos concorrentes convidados para o procedimento de “Prestação de Serviços – Manutenção de uma Rede TV na Vila de Marvão” de acordo com a deliberação da Câmara Municipal datada de 18-01-2016.

Foram enviados convites no dia 19-01-2016 às seguintes empresas de acordo com a referida deliberação:

- C. A. Telecom – Sistemas de Telecomunicações, Lda.;
- HAVID – Audio Visuais Digitais, Ar Condicionado, Lda.;
- MEO, S. A.;
- NOS Comunicações, S. A.;
- Vodafone, S. A.

A data limite para apresentação das propostas era até ao dia 26-01-2016, pelas 16,00 horas e apenas o concorrente HAVID – Audio Visuais Digitais, Ar Condicionado, Lda apresentou proposta no valor de 29.880,00 € + IVA, em mensalidades de 830,00 € + IVA, durante os trinta e seis meses.

Como temos apenas uma proposta válida, o júri considera de não efetuar a audiência prévia aos concorrentes, nos termos do Artº 123 do diploma acima referido.

Dado que temos apenas uma proposta o júri considera de submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do Artº 125 do diploma acima referido e os seguintes passos:


1

Documentos de habilitação

Nos termos do ponto 17 do convite, o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação será de 15 dias, após a comunicação da adjudicação.

Contrato Escrito

Uma vez que não foi exigida caução, propõe-se, nos termos do nº2 do artº 98 do CCP, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

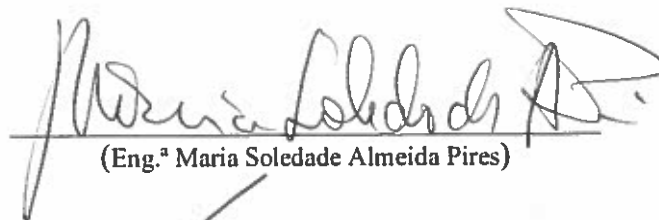
Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do nº 1 do artº 77 do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário, a qual será acompanhada do presente relatório.

Nos termos do nº2 do artº 77 do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado.

As decisões que o presente relatório explicita foram tomadas por unanimidade e por todos os membros presentes vão ser assinadas.

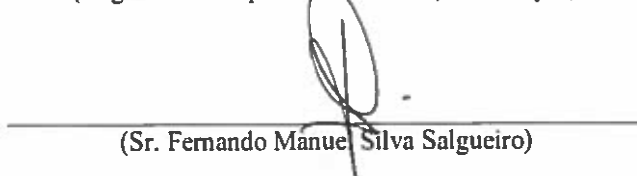
O júri



(Eng.ª Maria Soledade Almeida Pires)



(Eng.º Nuno Filipe Cernache Gonçalves Lopes)



(Sr. Fernando Manuel Silva Salgueiro)